



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.669, DE 2 DE JULHO DE 2008, QUE INSTITUI A CAMPANHA DE ORIENTAÇÃO ACERCA DE MEDIDAS DE SEGURANÇA A SEREM ADOTADAS NAS IMEDIAÇÕES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei nº 4.669, de 2 julho de 2008, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 2º A campanha de que trata o art. 1º orientará pais, funcionários e alunos sobre a adoção de medidas que visem coibir furtos, roubos e



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

tráfico de drogas nas portas das escolas da cidade."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É sabido por todos que, infelizmente, os índices de violência envolvendo jovens vêm crescendo de maneira assustadora em todo país, e que, de 2008 até agora, além da violência, outro fator que também evoluiu foi referente ao tráfico de drogas.

Estudos apontam aumento superior a 16% nos índices de violência nas escolas públicas de todo país, e um aumento relevante nos casos que incluem tráfico de drogas.

Com base nesses estudos e buscando contribuir pela solução desse problema, é a presente medida para atualizar a redação do artigo 2º da Lei nº 4.669, de 02 de julho de 2008, que instituiu a Campanha de Orientação Acerca de Medidas de Segurança a Serem adotadas nas Imediações das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de São Caetano do Sul".

Para tanto, solicito, dos meus Nobres Pares que compõem esta Casa de Leis, a aprovação integral deste Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 21 de maio de 2018.

CÉSAR ROGÉRIO OLIVA



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

(CÉSAR OLIVA)
VEREADOR